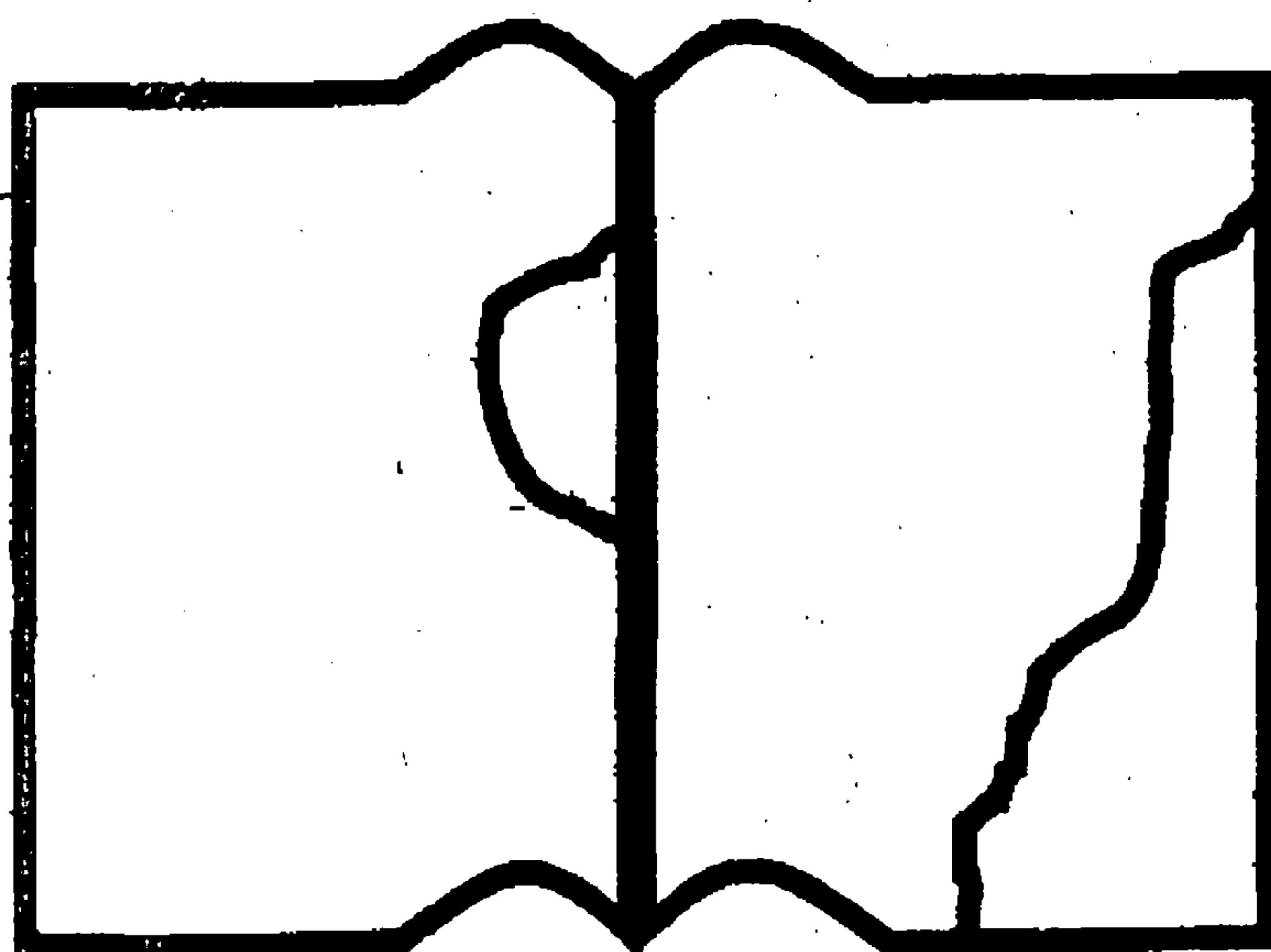




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.
*Damaged text.
Wrong binding:***

0078 (*)



62/60 111.7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Trânsito e) Responsabilidade civil Indenizações

juiz: II Paulo Evandro de Siqueira
Arquive-se em 29. junho. 60

Processo No 6260 Ap. Civil no 106

Ação: Ordinária de Indenização
(Reparação de Danos)

Autor: Sizenando Alves de Sena

Réu: Associação Pioneira

Adv. Autor: Newton Antunes de Oliveira

Adv. Réu: Arturo Bugzi - O.A.B. Nº 45960

AUTUAÇÃO

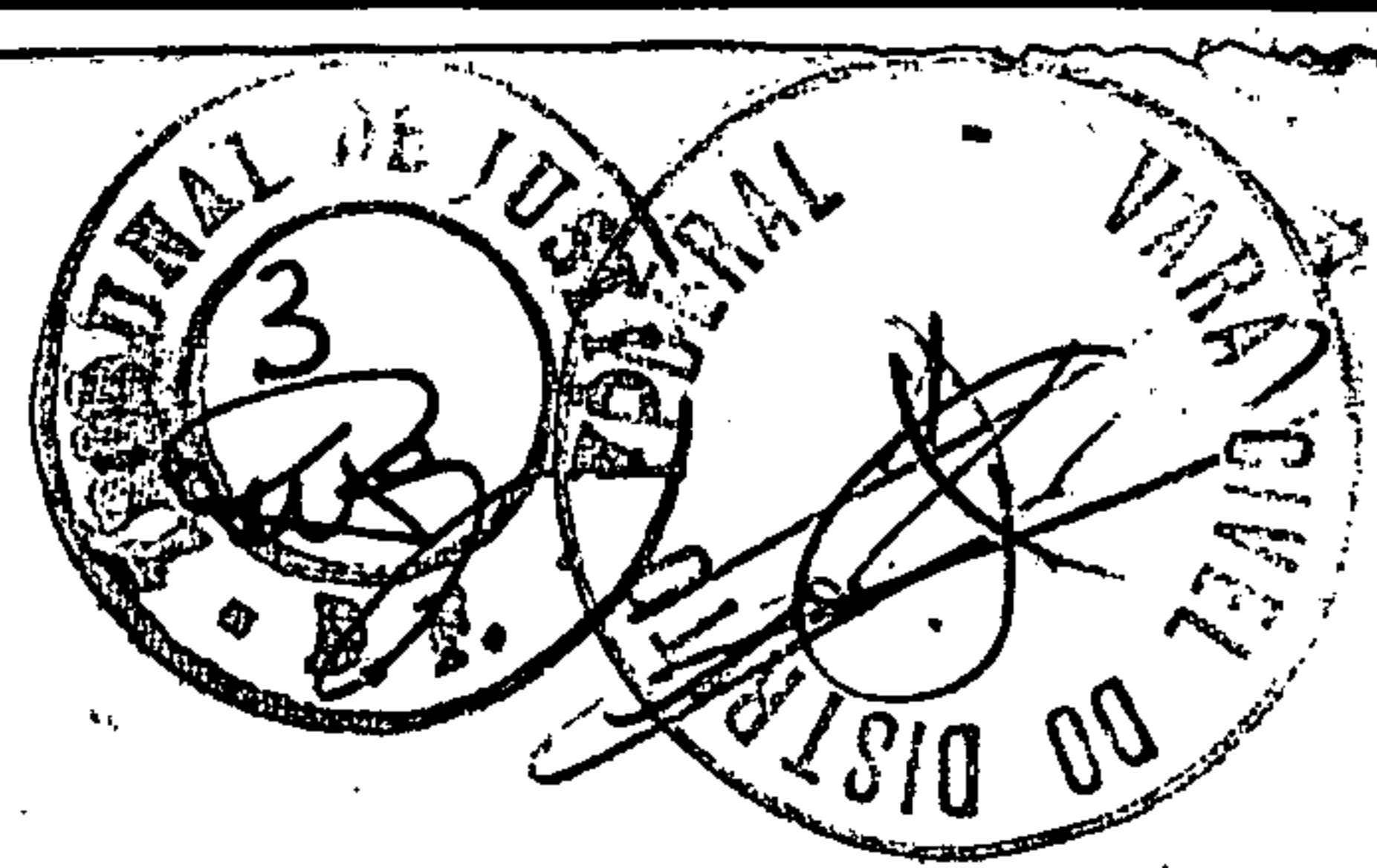
Aos 30 dias do mês de junho de 1960

, nesta Capital Federal, em meu cartório, autuei a petição e

documento que se segue, do que faço este termo. Eu,

, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

Reg^o Proc^o L.: _____ Fls.: _____ Sent. Reg^{da} no L.: _____ Fls.: _____



LIVRO 1 19 60 N.º 62

Vara de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

MM.7

Ordinária

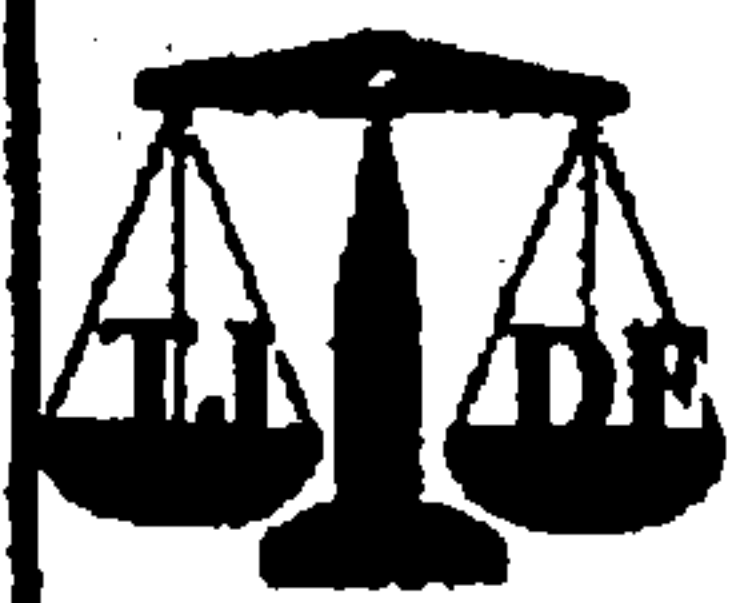
autor. Simão Alves de Souza

rêu. Simão Gomes

AUTUAÇÃO

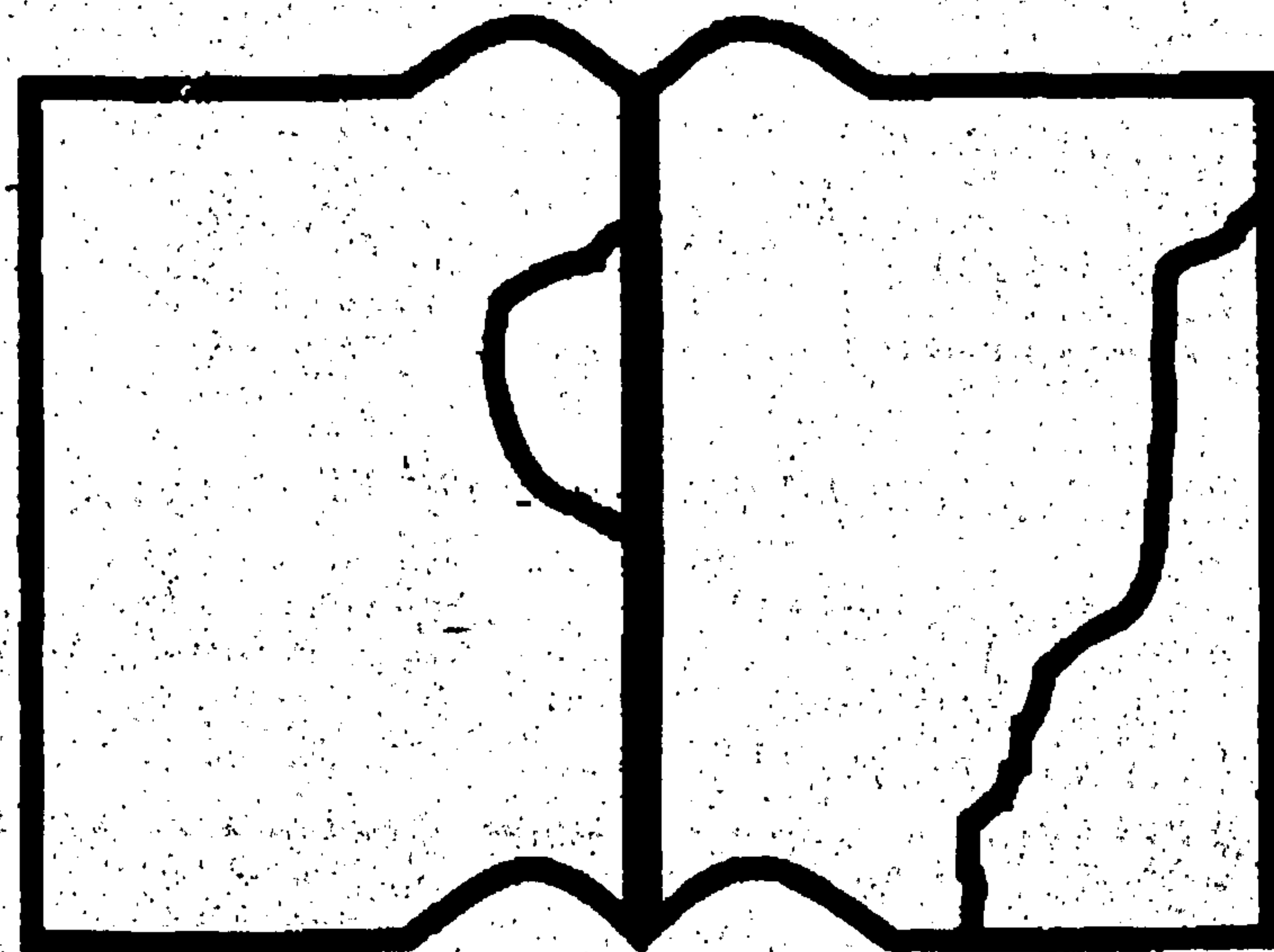
Aos trinta dias de Junho de mil
novecentos e sessenta, nesta Cida
Brasília, Distrito Federal da Repu
dos Estados Unidos do Brasil, em meu
autuo a petição e nos documentos
do que lavro este termo.

Eu,
escrevente juramentado, o escrevi
o Eu, Alberto Ribeiro Lambelli
escrivão; o subscrevo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:

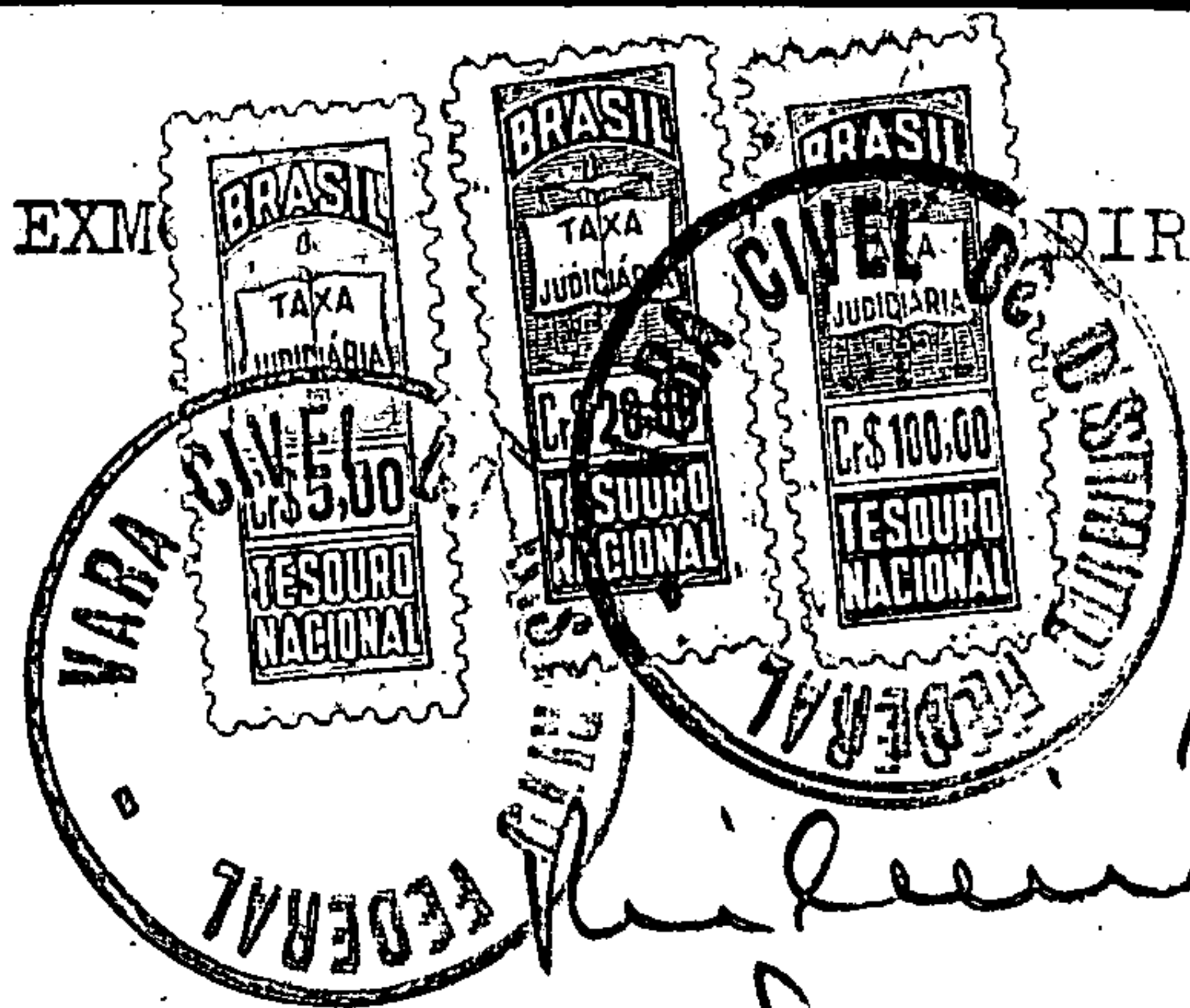


**Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.
*Damaged text.
Wrong binding.***

0078 (*)

EXM

DIREITO DA VARA CIVEL



*A. Nunes
 Filipeus Zambeelli
 Juiz. Titular
 Tribunal de Justiça Federal
 30.6.60*

SIZENANDO ALVES DE SENA, brasileiro, casado, comerciante, que exercitava sua atividade, dirigindo e negociando no seu "caminhão-feira", residente na cidade de Anapólis, Estado de Goiás, podendo ser encontrado, nesta Capital, na Segunda Avenida, 585, por seu advogado, infra assinado (DOC.1), vem, mui respeitosamente, com fundamento no que dispõe os artigos 159, 1.518, 1.521, n. III, 1.522, 1.539, do Código Civil, - propôr a presente AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO, contra VIAÇÃO PIONEIRA, da firma IRMÃOS MATSUNUMGA, com sede na Segunda Avenida, empresa que explora os serviços de transporte de passageiros, nesta Capital.-

O fato

MM. Dr. Juiz. O Autor, - um dos bravos brasileiros que lutaram pela construção da magnífica Brasília, vinha, às vésperas da festiva data de 21 de abril de 1960, - conduzindo aves, verduras, frutas, no seu "caminhão feira", veículo de marca "Chevrolet", Modelo 1937, Placa Pilar de Goiás, Estado de Goiás, chapa 6-7611, - e assim concorrendo ^{para} o suprimento de alimentos á trepidante população do novo Distrito Federal. No dia 23 de dezembro de hum mil novecentos e cinquenta e nôve, na Estrada Brasília-Anapólis, como de habito, dirigia o Autor, serena e cautelosamente o seu caminhão foi, quando, em alta velocidade, como é comum, um omnibus (DOC. 2) daquela empresa, dirigido pelo motorista, empregado da ré, CORNÉLIO PEREIRA DA SILVA, criminosamente abalroou o transporte do Autor, - e tal foi a violência do impacto que o "caminhão feira", ficou, literalmente, destróçado. Além disso, a ação brutal do motorista do transporte coletivo causou gravíssimas lesões na pessoa do Autor que, entre a vida e a morte, foi naquele dia 23, cerca de seis horas da tarde, conduzido para o Hospital do I.A.P.I., donde dias depois, em busca de melhores recursos médicos foi transferido para a clinica do "Hospital Evangélico Goiano" em Anapólis, alí padecendo por três meses sofrimentos sem conta, em consequência de fraturas que recebeu, - além do que a longa inatividade reduziu-o á condição de miseravel, consumindo mais de cem mil cruzeiros em tratamento médico e sustento de sua familia e, hoje, mal feito da desgraça causada pelo preposto da ré, - vive de emprego modesto, acossado por credores, inclusive o proprietário anterior do

anterior do caminhão-feira, de quem o Autor adquiriu o seu veículo e a quem, ainda, deve em promissórias mensais de dez mil cruzeiros, oitenta mil cruzeiros.-

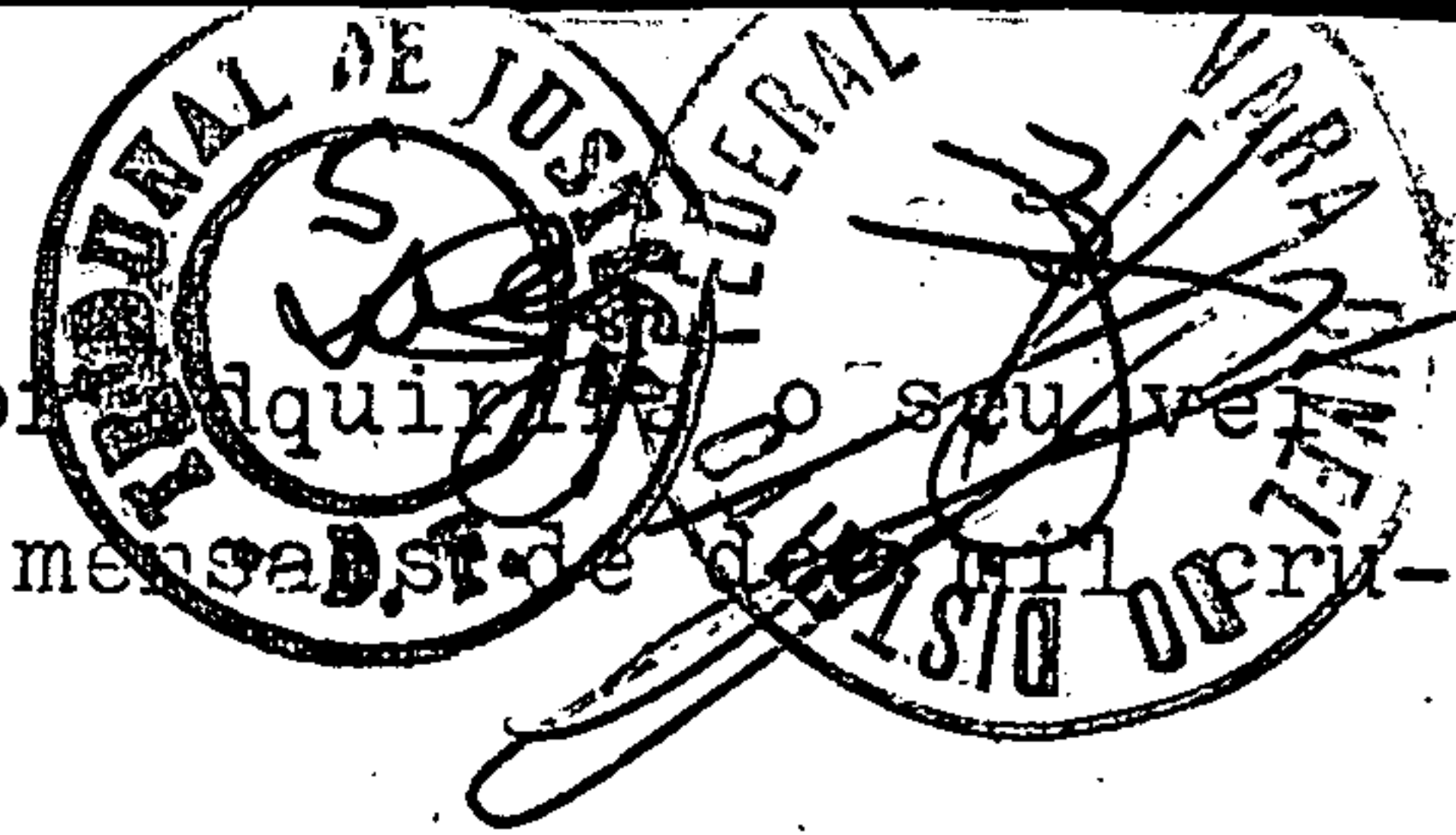
A lei e doutrina

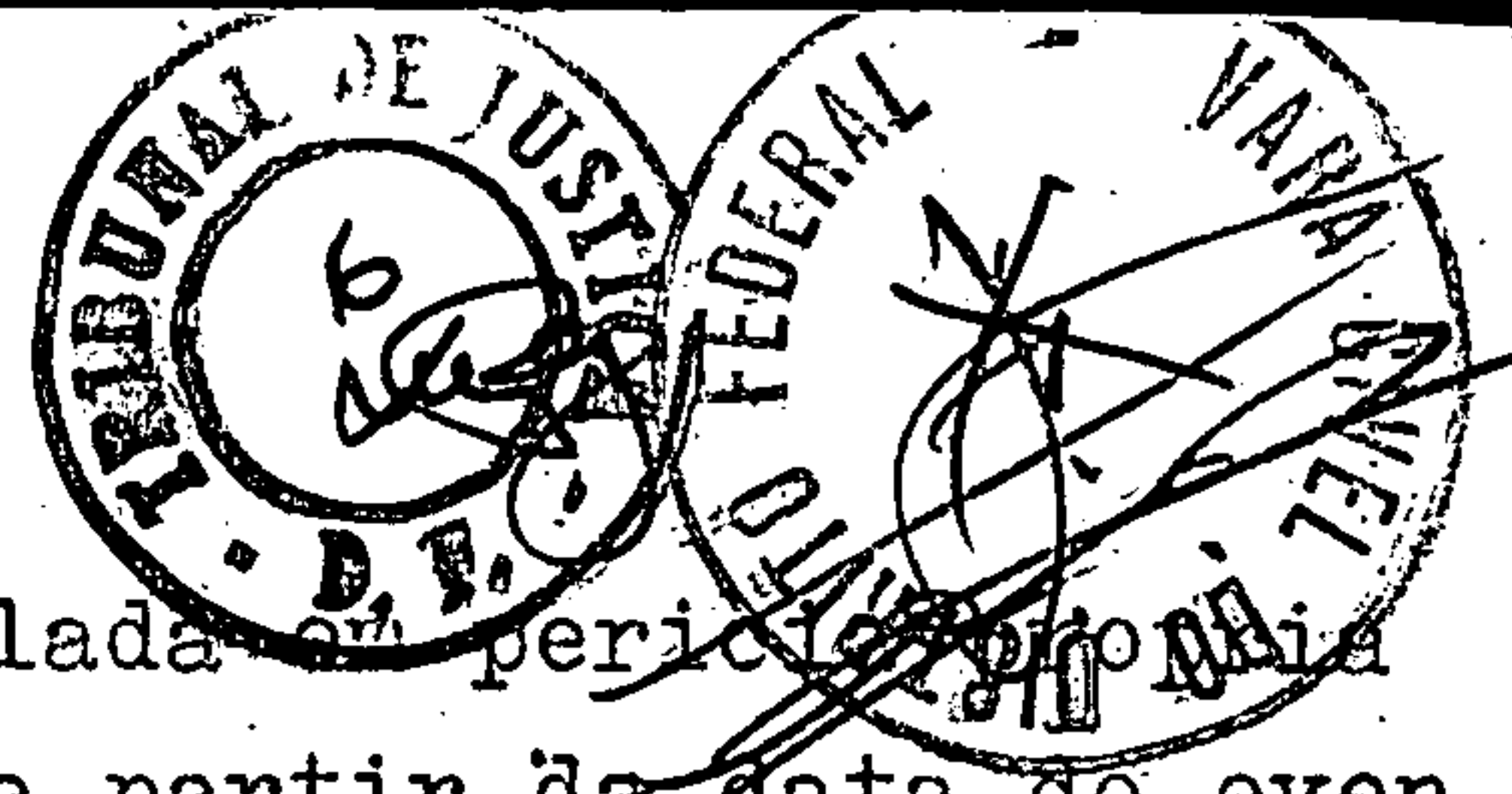
Segundo consta e se deduz do documento nº 2, - contra o motorista da Empresa, ré, se instaurou inquérito policial e os autos deverão seguir trâmites normais, entretanto sendo a responsabilidade civil independente da criminal, - como estabelece o art. 1.525, do Cód. Civil, não se importa o Suplicante com a orientação que venha sendo imprimida ao processo criminal, quando é certo que o acidente foi obra da imprudência, imperícia e ação criminosa do preposto da ré, pelo que é a Empresa em questão responsável pelo proceder de tão maus motoristas, - em mãos dos quais, em Brasília, de hoje e de ontem, corre perigo a vida de passageiros, - consoante pacífica aplicação do n. III, do art. 1.523, do Cód. Civil, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Assim, tendo sido funesta para o Autor as consequências do acidente, inclusive no referente á sua integridade física, pois, até esta data sofre dores e tem a saúde abaladíssima, - está a Suplicada na obrigação legal de compôr todos os danos causados ao Autor, não só ressarcindo as despesas feitas, como as futuras, e ainda assegurar-lhe uma pensão durante a sua sobrevivência provável, de conformidade com o disposto nos arts. 911 e 912, do Cód. de Processo Civil e o fornecimento, sendo o caso, de aparelhos ortopédicos e sua conservação.-

Com efeito o Autor, por ocasião do acidente, exercia atividade de comerciante-ambulante, com fêria mensal de sessenta mil cruzeiros (DOCS. 3 e 4), com compromisso inadiável de pagar promissórias de mensais de dez mil cruzeiros (DOCS. 5, 6 e 7), pelo que o Autor deverá receber, com base no seu comércio mensal de sessenta mil cruzeiros, tendo-se em vista a destruição do seu veículo de valor, com as mercadorias que levava, de trezentos mil cruzeiros, além de se computar as despesas feitas durante a sua inatividade forçada, no montante, para mais, de cem mil cruzeiros, - daí se aferindo a indenização proviniênte da sua capacidade funcional que, afinal, resultar, bem como os lucros cessantes, vencidos e vicendos, quer durante a sua incapacidade total, que ainda perdura, quer na relativa incapacidade funcional acaso subsistente, levando-se em consideração a sua idade, atividade profissional a que se dedicava por ocasião do acidente, e outros fatores, como serão objeto de arbitramento no curso do processo.

NESTES TERMOS, vem o Autor requerer a V.Exa. a citação da Suplicada, na pessoa de um dos seus sócios, isto é, VIAÇÃO PIONEIRA, de IRMÃOS MATSUNUMGA, - para ciência desta Ação, contesta-la no prazo legal, se quizer, pena de revelia, ficando desde logo intimados para todos os atos da causa, até final, sem necessidade de nova intimação, e vê-la julgada procedente, para condenar a ré, ao pagamento





ao pagamento da indenização que fôr calculada em período de 10 dias a qual será acrescida dos juros de móra, a partir da data do evento (23 de dezembro de 1959), inclusive os compostos, custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento), sobre o total da condenação, tudo para os fins e efeitos de direito.

O Autor PROTESTA pela produção das seguintes provas: além da documental, já oferecida: a) - depoimento pessoal da ré, pena de confissão; b) - testemunhas, cujo rol será apresentado na ocasião oportuna; c) - perícia médica para arbitramento da indenização) d) - perícia técnica no caminhão-feira, do Autor; e) - conferencia de cópias ou fotocópias de documentos com os respectivos originais; juntada de novos documentos, em caso de prova em contrario e pela impossibilidade de faze-lo nesta oportunidade; outras provas ainda indicadas para a especie dos autos.

Á vista de todo o exposto, dando-se á Ação, para fins de taxa judiciária, exclusivamente, o valôr de CR\$. 500.000.00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).-

P. e E. Deferimento

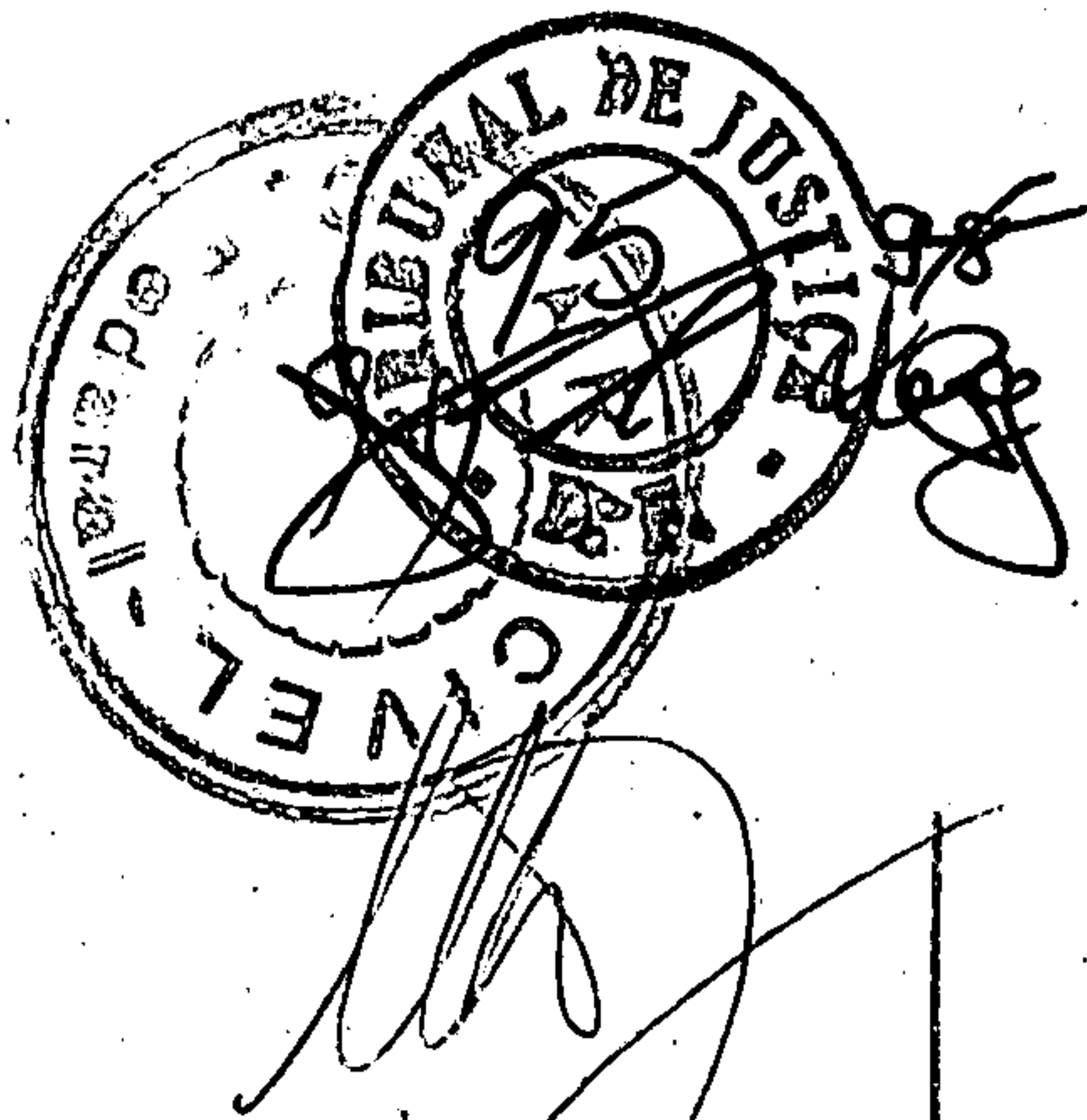
PP. N. M. - Ant. de Ol.

Newton Antunes de Oliveira.- Advogado
Segunda Avenida, 345

DISTRIBUIÇÃO	
AO JUÍZO	<i>da Vara</i>
	<i>Cível</i>
BRASÍLIA, <i>21</i> / <i>10</i> / <i>1960</i>	
O Distribuidor	<i>Octavio Lacerda</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DA VARA CÍVEL



VISTOS ETC..

SIZENANDO ALVES DE SENA, ajuizou ação reparatória do dano contra "Viação Pioneira", alegando/que, em consequência de manobra imprudente de preposto da ré, quando na direção de ônibus, sofreu prejuízos materiais e pessoais.

Acoplados ao libelo de fls. 2/4, os docs. de fls. 5 "usque" 13.

Na contrariedade (fls. 22/24), a aacionada negou a culpa, quer sua, quer do seu preposto, no evento, atribuindo-a ao autor; instruem a contestação, as peças de fls. 25/38.

Réplica a fls. 40/42.

Saneador (fls. 44), deferindo provas , inclusive pericial:

As partes formularam quesitos e indicaram louvados (fls. 45/46 e 48/49) para a vistoria a recair sobre o veículo do autor; também se louvaram em expertos, no tocante à perícia médica a que se submeteu o autor , oferecendo quesitos; após várias delongas, veio o laudo médico de fls. 76/78, frustrando-se a vistoria, conforme se vê de fls. 68; a demandada trouxe, com a petição de fls. 72, os docs . de fls. 73/74.

Rol de testemunhas da ré, a fls. 80.

Audiência de instrução e julgamento "ut " termo de fls. 88/88v^o., em a qual foram produzidas as / provas de fls. 85/87.

Autos conclusos, designando-se nova data para a audiência de leitura e publicação de sentença -- (fls.89).

TUDO VISTO E EXAMINADO:

Considerando que a culpa do preponente emerge automaticamente da culpa do preposto, eis que êste, no desempenho de atividade proveitosa para aquêle, se considera verdadeira "longa munus"; considerando que êsse entendimento decorre da obrigação precípua imposta ao patrão de escolher cuidadosamente seus empregados e os vigiar no desempenho de seu trabalho; considerando, entretanto, que, na espé -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DA VARA CÍVEL



cie, não ficou demonstrada a culpa do preposto da ré, o que a exime do dever de reparar; considerando que, ao contrário, quer a prova flagrante colhida no inquérito policial (laudo de exame de local de acidente de trânsito (fls. 27vº /28) , quer a prova testemunhal de fls. 87, permitem concluir pela culpabilidade exclusiva do autor; considerando que o precitado inquérito policial resultou arquivado, justamente por tais motivos (fls. 74/74v); considerando que o arquivamento das peças de informação não empece o direito de reabrir a / questão na instância civil; considerando, porém, que nesta / demanda ficou apurada, sem reboços , a ausência de culpa do preposto da acionada; considerando, assim, emergir unicamente a imprudência do autor, causa adequada e exclusiva do evento lesivo; considerando que, por isso , embora admissível na sede civil, a compensabilidade de culpas concorrentes / não pode ter lugar na hipótese; considerando, mais, o que dos autos consta; julgo improcedente a ação e condeno o autor / ao pagamento das custas judiciais.

Lida e publicada em audiência, /-
registre-se.

Distrito Federal, 16 de julho de
1 962.

Alcides Loureiro